CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2020/2021
SECOM X SINCOMERCIO

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU - SECOM**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.841.982/0001-52, portador do Registro Sindical – Processo nº 46000.019300/2005-86, com sede na Rua 21 de Abril, 213, Centro, Itu, São Paulo, CEP 13300-210, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Luciano Alves Ribeiro**, inscrito no CPF/MF nº 258.167.888-76, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 21/08/2020; de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO – SINCOMERCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.235.464/0001-55, portador do Registro Sindical nº 143.281, com sede na Rua Maestro José Vitório, 137, Centro, Itu, São Paulo, CEP 13300-075, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Carlos Alberto D'Ambrosio**, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.228.118-15, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede nos dias 23/09/2020, 20/01/2021, 29/03/2021, representando os municípios de ***Itu, Salto, Porto Feliz, Cabreúva*** e ***Boituva***, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal, e dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo sindicato profissional convenente, serão reajustados a partir de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da manutenção da data base da categoria em 1º de setembro, mediante aplicação do percentual de **2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2019.

Parágrafo 1º - O salário reajustado na forma do *caput*, não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, aos pisos salariais da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS"; "PISOS SALARIAIS NAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e "PISOS SALARIAIS NAS MICROEMPRESAS".

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de abril a agosto de 2021 poderão ser pagas em até 3 (três) parcelas de igual valor, nas folhas de pagamento dos meses de competência de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados nesse período, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020."

Parágrafo 3º - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo 2º será a data de pagamento destas.

Parágrafo 4º - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de abril de 2021, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais e seus reflexos a que se refere o parágrafo 2º deverão ser pagas de uma única vez, até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2021, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma ou da rescisão feita a partir desta data, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

2ª - ABONO PECUNIÁRIO PROPORCIONAL - Em razão da situação econômica agravada pela pandemia do novo coronavírus, as empresas concederão, excepcionalmente e de forma proporcional, um **abono pecuniário no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, podendo ser dividido em até 3 (três) parcelas iguais, juntamente com os salários dos meses de competência de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022, observada a seguinte tabela:

PERÍODO DE ADMISSÃO	VALOR DO ABONO
ADMITIDOS ATÉ 15.09.20	350,00
DE 16.09.20 A 15.10.20	321,00
DE 16.10.20 A 15.11.20	292,00
DE 16.11.20 A 15.12.20	263,00
DE 16.12.20 A 15.01.21	233,00
DE 16.01.21 A 15.02.21	204,00
DE 16.02.21 A 15.03.21	175,00
DE 16.03.21 A 31.03.21	146,00

Parágrafo 1º - Os empregados que foram desligados com projeção de Aviso Prévio a partir de 1º de setembro de 2020 as empresas pagarão o abono pecuniário previsto no caput em parcela única até a 30 dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º - O abono previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 457, da CLT.

Parágrafo 3º - As empresas que já concederam antecipação em valor igual ou superior à somatória do reajuste previsto na cláusula 1ª e do abono, ficam dispensadas do implemento desta cláusula.

R. 21 de Abril, 213 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
Emai: secom@secom.org.br

R.Maestro José Vitório, 137 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-075
Fone (11)4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

3ª - REAJUSTE DIFERENCIADO: As empresas que desenvolvem políticas próprias mais vantajosas para seus empregados, poderão negociar índices e formas de pagamento diversos do acima definido, devendo para isso valer-se da assistência das representações sindicais de ambas as categorias para a fixação do reajuste, que será formalizado em instrumento próprio por elas firmado.

4ª - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR POR
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	1,0294
DE 16.09.19 A 15.10.19	1,0269
DE 16.10.19 A 15.11.19	1,0244
DE 16.11.19 A 15.12.19	1,0220
DE 16.12.19 A 15.01.20	1,0195
DE 16.01.20 A 15.02.20	1,0170
DE 16.02.20 A 15.03.20	1,0146
DE 16.03.20 A 15.04.20	1,0121
DE 16.04.20 A 15.05.20	1,0097
DE 16.05.20 A 15.06.20	1,0073
DE 16.06.20 A 15.07.20	1,0048
DE 16.07.20 A 15.08.20	1,0024
A PARTIR DE 16.08.20	-

5ª - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL", "REAJUSTE DIFERENCIADO" e "REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020" poderão ser compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2019 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

6ª - PISOS SALARIAIS: Ficam fixados os seguintes pisos salariais, a vigorar a partir de 01/04/2021, desde que cumprida integralmente ou compensada a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12790/13.

Empresas em Geral:

a) Empregados em Geral ..... **R$ 1.501,00**
(um mil quinhentos e um reais)

R. 21 de Abril, 213 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
Email: secom@secom.org.br

R.Maestro José Vitório, 137 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-075
Fone (11)4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

b) Faxineiro, Copeiro, Empacotador e Office-boy.....**R$ 1.193,00**
(um mil e cento e noventa e três reais)

c) Operadores de Caixa.....**R$ 1.720,00**
(um mil setecentos e vinte reais)

d) Comissionistas Puros e Misto.....**R$ 1.788,00**
(um mil setecentos e oitenta e oito reais)

7ª - REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS - REPIS - Ficam ratificadas e automaticamente prorrogadas as adesões ao REPIS formalizadas com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2020, celebrada pelas partes em 04 de dezembro de 2019, cujos valores a partir de 01.04.2021 passam a ser os seguintes:

PISOS SALARIAIS NAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP:

a) Empregados em Geral .....**R$ 1.441,00**
(um mil e quatrocentos e quarenta e um reais)

b) Faxineiro, Copeiro, Empacotador e Office-boy.....**R$ 1.145,00**
(um mil e cento e quarenta e cinco reais)

c) Operadores de Caixa.....**R$ 1.656,00**
(um mil seiscentos e cinquenta e seis reais)

d) Comissionistas Puros e Mistos.....**R$ 1.724,00**
(um mil setecentos e vinte e quatro reais)

e) Auxiliar de Vendas.....**R$ 1.321,00**
(um mil trezentos e vinte e um reais)

PISOS SALARIAIS NAS MICROEMPRESAS – ME

a) Empregados em Geral .....**R$ 1.365,00**
(um mil trezentos e sessenta e cinco reais)

b) Faxineiro, Copeiro, Empacotador e Office-boy.....**R$ 1.106,00**
(um mil cento e seis reais)

c) Operadores de Caixa.....**R$ 1.579,00**
(um mil quinhentos e setenta e nove reais)

R. 21 de Abril, 213 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
Emai: secom@secom.org.br

R.Maestro José Vitório, 137 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-075
Fone (11)4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

d) Comissionistas Puros e Mistos.....**R$ 1.624,00**
(um mil seiscentos e vinte e quatro reais)

e) Auxiliar de Vendas.....**R$ 1.277,00**
(um mil duzentos e setenta e sete reais)

Parágrafo 1º - Enquadram-se como "auxiliar de vendas" empregados com nenhuma qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial representada pelo signatário do presente instrumento e, ainda, apenas os que auxiliam de forma direta os empregados da área de vendas.

Parágrafo 2º - As empresas poderão manter em seu quadro de empregados na função "auxiliar de vendas", por um período continuo ou descontinuo máximo de 2 (dois) anos, sendo que após esse período passará o empregado nesta função automaticamente a receber no mínimo o piso salarial de empregados em geral, observando e respeitando as proporções abaixo:

a) Empresas com 2 a 3 funcionários, poderão ter 1 (um) auxiliar de vendas.
b) Empresas com 4 a 5 funcionários, poderão ter 2 (dois) auxiliares de vendas.
c) Empresas com 6 a 7 funcionários, poderão ter 3 (três) auxiliares de vendas.
d) Empresas com 8 ou mais funcionários, poderão ter 4 (quatro) auxiliares de vendas.

8ª - PAGAMENTO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito ao pagamento por "quebra-de-caixa" a partir de 1º de abril de 2021, nos valores seguintes:

a) Microempresas - ME- Cláusula "REPIS" e parágrafos..... R$ 90,00
(noventa reais).

b) Empresas de Pequeno Porte – EPP - Cláusula "REPIS" e parágrafos.....R$ 94,00
(noventa e quatro reais).

c) Demais Empresas.....R$ 99,00
(noventa e nove reais).

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador de caixa e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

Parágrafo 3º - Os valores constantes da letra *"c"* das cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS",

"PISOS SALARIAS NAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE"; "PISOS SALARIAS NAS MICROEMPRESAS" e "PAGAMENTO DE QUEBRA DE CAIXA" se aplicam somente para os empregados que exercem **exclusivamente** a função de operador de caixa.

Parágrafo 4º - O empregado das empresas **(ME e EPP)** classificados na cláusula "REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS" e parágrafos deste instrumento que exercer até 52 (cinquenta e duas) horas em cada mês suas atividades na função de **CAIXA,** conforme planilha de controle da empresa, receberá uma gratificação de R$ 1,60 (hum real e sessenta centavos) por hora trabalhada, com destaque no recibo de pagamento (holerite) e cumpridos os demais dispositivos desta cláusula.

9ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO: Fica estipulada multa no valor de um piso salarial de empregados em geral em favor do empregado, correspondente ao enquadramento das faixas salariais empresariais das cláusulas "PISOS SALARIAIS", "PISOS SALARIAIS NAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE", "PISOS SALARIAIS NAS MICROEMPRESAS", multiplicado por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer, dar (entregar e pagar), contidas no presente instrumento. Para casos de não reincidência nos descumprimentos mencionados, ficarão estabelecidas as condições da cláusula 61ª desta Convenção Coletiva.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS".

10 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas nominadas "COMPENSAÇÃO", "PISOS SALARIAIS", "PISOS SALARIAIS NAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE", "PISOS SALARIAIS NAS MICROEMPRESAS" e "PAGAMENTO DE QUEBRA DE CAIXA" não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitos aos reajustes previstos nas cláusulas "REAJUSTE SALARIAL", "REAJUSTE DIFERENCIADO" e "REAJUSTAMENTO PROPORCIONAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE MARÇO DE /2020.

11 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Os empregadores se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional, filiados ou não, a titulo de contribuição assistencial, o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) de suas respectivas remunerações mensais, limitado ao teto de R$ 40,00 (quarenta reais), por empregado, conforme aprovado nas assembleias das entidades convenentes, que autorizaram a celebração da convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo 1° - O desconto previsto nesta cláusula atende às determinações estabelecidas nos autos da Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região transitada em julgado, bem como à decisão de **REPERCUSSÃO GERAL** proferida nos autos **DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462 -**

STF, 24/05/2014, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.

Parágrafo 2º - A contribuição referida no *caput* será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual.

Parágrafo 3° - A contribuição de que trata esta cláusula refere-se ao período 2020/2021 e será descontada mensalmente na folha de pagamento, exceto nos meses em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo sindicato, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciários. O Sindicato da categoria profissional se encarrega de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

Parágrafo 4° - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Fecomerciários.

Parágrafo 5° - O modelo padrão da guia referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, o valor que será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6° - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo 7° - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 8° - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 3º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo 9º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição, se for da vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho e deverá ser entregue pessoalmente, com a apresentação de documento de identidade com fotografia, na sede ou subsedes do sindicato profissional, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da norma coletiva.

R. 21 de Abril, 213 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
Emai: secom@secom.org.br

R.Maestro José Vitório, 137 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-075
Fone (11)4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

Parágrafo 10 - Caberá ao empregado, de posse do recibo da entrega da carta de oposição, comunicar seu empregador no prazo de 05 (cinco) dias a contar do protocolo, para que o desconto deixe de ser efetuado.

Parágrafo 11 - Expirada a vigência desta norma será necessária nova carta de oposição.

Parágrafo 12 - A carta de oposição poderá ter retratação no decorrer da norma coletiva.

Parágrafo 13 - A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para devolução de valores já descontados.

Parágrafo 14 - A presunção de ato antissindical por parte das empresas, consistente na produção ou na obrigação imposta ao empregado de apresentar oposição ao Sindicato dos trabalhadores deverá ser comunicada imediatamente ao Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo 15 - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado ao respectivo Sindicato da Categoria Profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até 15 (quinze) dias contados do recebimento da citação a fim de possibilitar que o mesmo exerça o direito constitucional ao devido processo legal com amplo direito de defesa e ao contraditório. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarci-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da ação com a respectiva homologação de cálculos pelo Juízo e consequente intimação para pagamento, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.
Em caso de inobservância do procedimento pela empresa, o sindicato da categoria profissional estará desobrigado a qualquer tipo de ressarcimento objeto da presente cláusula.

Parágrafo 16 – Ficam desobrigadas do desconto previsto nesta cláusula as empresas que já descontaram a contribuição referente ao período 2020-2021.

12 - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS: Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica, restou instituída uma contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, conforme a seguinte tabela:

MICROEMPRESAS	**R$ 430,00**

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	**R$ 860,00**
DEMAIS EMPRESAS	**R$ 1.810,00**
MEI- COM EMPREGADO	**R$130,00**
MEI- SEM EMPREGADO	**ISENTO**
OBS: MICROEMPRESAS: empresas com faturamento anual de até R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: empresas com faturamento anual superior a R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais.	

Parágrafo 1º - Para as empresas que ainda não efetuaram o pagamento, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia **18/11/2021**, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora de prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2%(dois por cento), além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

13 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto no parágrafo 1º do art. 188 do Decreto nº. 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº. 4729/03 garantia de emprego, como segue:

R. 21 de Abril, 213 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
Emai: secom@secom.org.br

R.Maestro José Vitório, 137 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-075
Fone (11)4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto n.º 3048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e/ou dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

14 - GARANTIA DO EMPREGO A GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único: A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

15 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

R. 21 de Abril, 213 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
Emai: secom@secom.org.br

R.Maestro José Vitório, 137 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-075
Fone (11)4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

16 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato representativo da categoria, desde que mencionado o objeto do atendimento, e desde que este mantenha convênio com órgão oficial competente da Previdência Social; prevalecendo, sempre, a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 75 do Decreto nº. 3.048/99 e entendimento da Súmula nº. 15 do TST.

Parágrafo único – Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

17 - ABONO DE FALTA À MÃE E AO PAI COMERCIÁRIO: O comerciário (a) que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14(quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula "ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15(quinze) dias, durante o respectivo período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregado, obedecidas às condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

18 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

19 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurado o emprego ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único – Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

R. 21 de Abril, 213 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
Emai: secom@secom.org.br

R.Maestro José Vitório, 137 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-075
Fone (11)4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

20 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

21 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

22 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo 1º: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização em pecúnia pelos 15 (quinze) dias restantes.

Parágrafo 2º: Os benefícios desta cláusula e do parágrafo primeiro, não se cumulam com os dispositivos legais estabelecidos pela lei 12.506/2011, devendo ser aplicado o entendimento do que melhor atender os empregados.

Parágrafo 3º: - Em se tratando de aviso prévio indenizado, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), e do Superior Tribunal de Justiça (STJ - RE - 1198.968 - SC 010/0114527-1) não incidirá sobre este valor contribuição previdenciária, nem do empregado, nem da empresa.

23 - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensados sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização em pecúnia correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.

24 - NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

25 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho,

R. 21 de Abril, 213 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
Emai: secom@secom.org.br

R.Maestro José Vitório, 137 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-075
Fone (11)4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata de contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

26 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 2 (dois) dias que antecedem os feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

27 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar de férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada à faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

28 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

29 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 1 (uma) hora.

30 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

31 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

32 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e as normas legais pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

R. 21 de Abril, 213 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
Emai: secom@secom.org.br

R.Maestro José Vitório, 137 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-075
Fone (11)4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

Parágrafo 1º - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

Parágrafo 2º - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, pelo não atendimento ao caput, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

Parágrafo 3º - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, pelo não atendimento ao caput, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada lhe ressarcir o valor retido.

33 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido na empresa, ou no mesmo grupo econômico.

34 - DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro, deverá ser pago a título de abono ao empregado do comércio uma indenização correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês **de outubro/2020,** a ser paga juntamente com a remuneração do mês de referência de novembro de 2021, conforme proporção abaixo.

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter à gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A gratificação prevista no *"caput"* deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

Parágrafo 3º - As empresas que já tenham antecipado a concessão do abono previsto nesta cláusula ficarão dispensadas do seu cumprimento, desde que comprovem sua implementação.

R. 21 de Abril, 213 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
Emai: secom@secom.org.br

R.Maestro José Vitório, 137 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-075
Fone (11)4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

35 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

36 - DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELA EMPRESA: A carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como as certidões de nascimento, de casamento, atestados, ou qualquer outro documento serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

37 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição, transporte e estadia quando necessária aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade ou estado onde prestavam seus serviços.

38 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal, até o limite de 2 (duas) horas extras diárias.

Parágrafo único – Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), fica vinculada a autorização do órgão competente na forma do artigo 61 CLT, devendo a empresa remunerar com adicional de 100 % (cem por cento) e fornecer vale refeição comercial ao empregado que as cumprir.

39 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tornando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS", conforme segue:

a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;

b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;

c) multiplicar o valor da média apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS". O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz

R. 21 de Abril, 213 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
Emai: secom@secom.org.br

R.Maestro José Vitório, 137 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-075
Fone (11)4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

jus o comissionista.

40 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizeram jus, atendido o disposto no art. nº 6, da Lei nº605/49.

41 - VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses de pagamento.

Parágrafo único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a diferença da parcela do 13º salário, correspondentes às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

42 - DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO: As empresas comprometem-se a conceder a todos os seus empregados o descanso semanal remunerado de pelo menos 24 horas consecutivas a cada período de 7 dias trabalhados, conforme artigo 6º da Convenção 106 da OIT c/c artigo 7º, XV, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O DSR deverá ser concedido preferencialmente aos domingos, conforme determinação legal, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei 10.101/2001.

43 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento de salário aos empregados, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário do mês a título de vale, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedido, prevalecendo, nesse caso, apenas um deles, a critério do empregado.

Parágrafo único: Ficam as empresas dispensadas da concessão do adiantamento salarial ao empregado que manifestar formalmente sua vontade em não recebê-lo.

44 - SEGURO DE VIDA - AMPARO FAMILIAR: As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha pelo empregador, no valor de **R$ 4,08 (quatro reais e oito centavos),** mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são os seguintes:

R. 21 de Abril, 213 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
Emai: secom@secom.org.br

R.Maestro José Vitório, 137 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-075
Fone (11)4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

Parágrafo 1º: As coberturas e o capital segurado correspondente ao caput desta cláusula deverão observar as seguintes garantias mínimas:

a) MORTE NATURAL.....**R$ 6.640,00**
(seis mil seiscentos e quarenta reais);

b) MORTE ACIDENTAL.....**R$ 13.279,00**
(treze mil duzentos e setenta e nove reais), não acumulável com a cobertura de Morte Natural.

c) DIT – DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE: Em caso de incapacidade contínua e ininterrupta do segurado titular exercer a sua ocupação principal, decorrente de acidente (durante o período em que se encontra em tratamento médico) à partir do 16º dia de afastamento, deverá receber uma indenização no valor de R$ 13,38 (treze reais e trinta e oito centavos) ao dia, limitado a 90 diárias a ser paga em uma única vez em forma de indenização.

d) AUXÍLIO FUNERAL - FAMILIAR: Despesas com funeral em decorrência do falecimento do segurado titular ou de seus dependentes legais, limitado ao valor de até R$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais), a ser pago em forma de reembolso mediante a comprovação das despesas dos serviços realizados.

e) MORTE - CESTA BÁSICA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TITULAR: Em decorrência da morte do segurado titular, garantir aos dependentes legais, uma indenização a título de auxílio alimentação que deverá ser paga em uma única vez no valor de R$ 803,00 (oitocentos e três reais).

f) AUXÍLIO MEDICAMENTOS: Em decorrência de acidente pessoal ocorrido em horário de trabalho, garantir ao titular uma indenização máxima limitada ao valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) a ser paga em forma de reembolso.

Parágrafo 2º: A contratação da apólice de seguro poderá ser realizada junto aos sindicatos convenentes, através de adesão ao plano já oferecido aos seus filiados, bem como o empregador poderá procurar qualquer outra seguradora ou corretora de seguros de sua preferência, respeitando o cumprimento das coberturas e garantias mínimas descrita no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º: A falta da contratação do seguro com as coberturas e garantias mínimas descritas no parágrafo 1º e suas alíneas, pelo empregador, acarretará no descumprimento desta convenção coletiva de trabalho, e não exime a responsabilidade obrigacional do empregador em arcar através de recursos próprios no pagamento das garantias previstas nesta cláusula.

Parágrafo 4º: Fica estabelecido que a data de início de vigência da presente cláusula, bem como da cobertura do seguro será em 1º de setembro de 2020.

R. 21 de Abril, 213 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
Emai: secom@secom.org.br

R.Maestro José Vitório, 137 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-075
Fone (11)4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

Parágrafo 5º: As empresas que já possuam seguro de vida e acidentes pessoais de sua livre escolha em vigência, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no "caput" da presente cláusula, deverão apresentar cópia da citada apólice de seguro de vida e acidente pessoal com os mesmos capitais e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 6º: O valor de R$4,08 (quatro reais e oito centavos) poderá ser corrigido anualmente em valores não superiores ao percentual de reajuste concedido à categoria.

Parágrafo 7º: A apólice de seguro de vida e acidente pessoal vigente, juntamente com o comprovante de pagamento da mesma, deverá ser apresentada ao Sindicato Profissional no ato da assistência da rescisão do contrato de trabalho. Ficará dispensada desta apresentação, quando a contratação do seguro for realizada através do Sindicato Profissional.

45 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do 1º dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultada à empresa o pagamento da indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescisão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.

46 - REUNIÕES OBRIGATÓRIAS: Quando realizadas fora do horário normal, as reuniões terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

47 - DIRIGENTE SINDICAL - FALTAS JUSTIFICADAS: Os membros diretores da entidade sindical profissional convenente poderão faltar até 02 (dois) dias por ano sem prejuízo da remuneração ou das férias para participação em assembléias, congressos, reuniões, seminários e outros eventos que envolvam interesse dos trabalhadores.

48 - COOPERATIVAS DE TRABALHO: As empresas não poderão se valer de mão de obra de cooperativa de trabalho, podendo, no entanto, utilizar-se de comerciários através de contrato de trabalho por prazo determinado ou de contrato de experiência nos termos legais, inclusive nas épocas de datas especiais como: semana do freguês, dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia das crianças e festas natalinas.

49 - CARTA DE REFERÊNCIA: Quando do desligamento do empregado sem justa causa ou pedido de demissão, as empresas deverão fornecer carta de referência ao empregado, dentro do prazo legal estabelecido na cláusula "DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO" deste instrumento para o pagamento das verbas rescisórias.

R. 21 de Abril, 213 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
Emai: secom@secom.org.br

R.Maestro José Vitório, 137 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-075
Fone (11)4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

50 - COPIA DAS RAIS AO SINDICATO PROFISSIONAL: Para apuração do fiel cumprimento dos pagamentos dos pisos salariais das empresas enquadradas nas cláusulas "PISOS SALARIAIS", "PISOS SALARIAIS NAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e "PISOS SALARIAIS NAS MICROEMPRESAS" e demais cláusulas coletivas e ainda também para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a enviar copia, via protocolo da RAIS's ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Itu e Região até 15 (dias) dias após a entrega ao sistema do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como da relação de admissões e desligamentos de empregados "CAGED" (parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.923/65) no mesmo prazo da remessa à DRT.

Parágrafo 1º - As empresas quando devidamente notificadas deverão enviar ao sindicato profissional da categoria, o arquivo do FGTS (aplicativo da Conectividade Social) depois de recepcionado e liberado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - Para a presente cláusula será aplicada 10% (dez por cento) da multa normativa constante na cláusula "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO".

51 - CALENDÁRIO DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS: O trabalho dos empregados no comércio em datas especiais fica autorizado desde que obedecido o disposto na CLT, respeitadas as convenções e/ou acordos coletivos existentes, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

a) semana do consumidor ou do freguês (uma semana):
- segunda a sexta-feira: das 08:00 às 22:00 horas;
- sábado: das 08:00 às 18:00 horas;

b) dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças:
- antevéspera e véspera: das 08:00 às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18:00 horas;

c) festas natalinas:
- período de 01 a 23 de dezembro: das 08:00 às 22:00 horas;
- exceções: nos sábados do mês de dezembro das 08:00 às 18:00 horas;
- no domingo que antecede o dia de natal - 25 de dezembro: das 08:00 as 18:00 horas, com a obrigação de o empregador fornecer refeição comercial aos empregados.

Parágrafo 1º - Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente de denominação que se dê a nível local.

Parágrafo 2º - Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até às 18:00 hs.

R. 21 de Abril, 213 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
Emai: secom@secom.org.br

R.Maestro José Vitório, 137 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-075
Fone (11)4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

Parágrafo 3° - Caso o 5° (quinto) dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

Parágrafo 4° - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 5° - As atividades relacionadas às categorias constantes da relação a que se refere o artigo 7° do Decreto n° 27.048/49, que aprovou o regulamento da Lei n° 605/49, são disciplinados por regramento próprio, não se aplicando o disposto nesta cláusula.

52 - FIXAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras condições de natureza econômica e social nela não previstas, sendo indispensável para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.

53 - TRABALHO AOS FERIADOS: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que se utilizarem do trabalho de seus empregados nos dias legalmente considerados feriado sejam eles municipais, estaduais ou federais, deverá remunerá-los conforme os dispositivos constantes nesta clausula.

Parágrafo 1° - ADESÃO A PRESENTE CLÁUSULA - Para o trabalho em feriados referente ao período compreendido entre 1° de setembro de 2020 e 31 de agosto de 2021, ficam ratificadas as adesões e condições formalizadas com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2020, celebrada pelas partes em 04 de dezembro de 2019, respeitados os seguintes valores;

a) Pagamento de um adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas, bem como do respectivo DSR.

b) Pagamento de valor fixo de R$78,00 (setenta e oito reais), a título de abono (art.457 da Lei 13467/17), por feriado trabalhado, independente da jornada de trabalho no dia do feriado. Poderá ainda, a empresa, optar pela substituição deste valor de abono por uma folga ao empregado, folga esta que deverá ser concedida no dia imediatamente posterior ao DSR, no período de 30 dias. Caso a mesma não seja gozada dentro do prazo estipulado, será devida multa por descumprimento, presente da Cláusula 10 desta Convenção Coletiva.

Parágrafo 2° - BONIFICAÇÕES – Fará jus o empregado a uma bonificação, que será obrigatoriamente paga em dinheiro ao final do expediente do feriado trabalhado, de caráter indenizatório para alimentação. As empresas que já fornecem alimentação a seus empregados, poderão pagar tal bonificação na folha de pagamento do mês que ocorrer o trabalho, conforme abaixo:

R. 21 de Abril, 213 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
Emai: secom@secom.org.br

R.Maestro José Vitório, 137 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-075
Fone (11)4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

a) jornada diária de até 6 (seis) horas..... .....**R$ 31,00** (trinta e um reais);
b) jornada diária de 8 (oito) horas .....**R$ 36,00** (trinta e seis reais);
c) para o feriado do dia 1º de maio, independentemente da jornada.....**R$ 60,00** (sessenta reais).

54 - DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS: As empresas vinculadas por esta Convenção Coletiva quando notificadas, deverão exibir à entidade sindical profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias, documentos relativos ao controle de jornada diária de trabalho devidamente assinados pelo empregado, recibos de pagamentos devidos em razão do trabalho em feriados e os comprovantes mensais de pagamento referente ao período de vigência desta Convenção. Se o volume de documentos for excessivo, a exibição far-se-á com agendamento no período máximo de 10(dez) dias para análise.

Parágrafo 1º - Ficará a critério da empresa a opção de fornecer os documentos na forma de cópia ou de qualquer forma eletrônica usualmente utilizada.

Parágrafo 2º - Poderá ser utilizado o critério de amostragem dos documentos quando houver comum acordo entre as partes.

Parágrafo 3º - Para a presente cláusula não se aplica a multa normativa constante na Cláusula "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO".

55 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS: Nos termos dos artigos 545 e 513 da CLT as empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que, por eles devidamente autorizados a Contribuição Associativa devida ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu e Região.

Parágrafo único: O valor descontado será recolhido através de boleto bancário que será enviado às empresas pelo sindicato profissional.

56 - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissional e econômica do comercio, bem como aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente convenção deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame das comissões de conciliação prévia das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador.

Parágrafo único - Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das comissões, que será paga pelas empresas e destinadas ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras

R. 21 de Abril, 213 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
Email: secom@secom.org.br

R.Maestro José Vitório, 137 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-075
Fone (11)4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

Intersindicais de Conciliação Prévia - CINTEC's, marca identificadora das Comissões existentes no âmbito de representação da FECOMERCIARIOS e da FECOMERCIO.

57- ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES – As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva quando notificadas deverão apresentar ao Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos contratos de estágio ou aprendizagem.

Parágrafo único - O mesmo se aplica para as empresas que mantém convênios com entidades para preenchimento da cota legal de deficientes.

58 - JORNADAS TRABALHO: Atendido o disposto no artigo 3° e parágrafos da Lei n° 12.790/2013 e o inciso XIII do artigo 7° da Constituição Federal, a jornada normal não poderá ser superior a 8 horas diárias e 44 semanais, permitida sua distribuição durante a semana e respeitando o Repouso Semanal Remunerado, que não poderá ser concedido após o 7° (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

I - JORNADA DE TEMPO PARCIAL: Além da Jornada Integral de 44 horas, as empresas do comércio varejista poderão contratar empregados mediante o regime de trabalho em tempo parcial, previsto no Art.58-A da Lei 13.467/17. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais e obedecidos os seguintes requisitos acordados:

a) O salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, conforme inciso V do artigo 7º da Constituição Federal, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função.

b) As empresas que se utilizarem dos dispositivos desta cláusula não poderão substituir ou alterar o regime de trabalho dos funcionários que se ativam no horário habitual convencionado para jornada parcial.

c) Para aderirem a implantação do Trabalho no Regime a Tempo Parcial as empresas deverão preencher requerimento para expedição de Certificado de Adesão ao Regime de Trabalho a Tempo Parcial disponibilizado no site do SINCOMERCIO – www.sincomercio.org.br, e apresentar aos sindicato representativo da categoria econômica acompanhado da última RAIS e da relação de empregados contratados em regime de trabalho a tempo parcial e respectiva jornada de trabalho.

d) Uma vez preenchidos os requisitos da alínea "c", as empresas receberão das entidades sindicais correspondentes, sem qualquer ônus e com validade

R. 21 de Abril, 213 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
Emai: secom@secom.org.br

R.Maestro José Vitório, 137 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-075
Fone (11)4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

coincidente com a presente norma coletiva o **Certificado de Adesão do Contrato de Trabalho em Regime a Tempo Parcial** que lhe facultará a implantação do Regime de Trabalho a Tempo Parcial a partir da data da expedição do Certificado até 31/08/2020.

e) Só terão validade os Certificados de Adesão do Contrato de Trabalho em Regime a Tempo Parcial devidamente assinados pelos sindicatos convenentes.

f) Fica convencionado que, para contratação de comerciários sob o **REGIME DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL,** o limite percentual máximo de 30% (trinta por cento) do quadro total de empregados nas lojas das empresas estabelecidas nos municípios abrangidos por esta norma, comprovado pela apresentação da última RAIS.

g) A constatação, a qualquer tempo, do excedimento do limite fixado na alínea "f" ou o descumprimento do regramento legal e convencional do **REGIME DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL,** descaracterizará todas as contratações, tornando-as de fato e de direito sujeitas ao regime de trabalho em tempo normal, nos termos da lei e das regras convencionais pactuadas pelos sindicatos convenentes, sem prejuízo da aplicação em dobro da multa da cláusula "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO", por empregado;

h) A empresa se obriga a manter nas lojas onde houver empregados sob este regime uma cópia do **CERTIFICADO DE ADESÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME A TEMPO PARCIAL** a ela relativo.

i) As empresas, inclusive as com menos de 10 (dez) empregados, se obrigam ao controle de jornada de trabalho de seus empregados.

Parágrafo único - Para a prática das jornadas especiais previstas nesta cláusula, referente ao período compreendido entre 1º de setembro de 2020 e 31 de agosto de 2021, ficam ratificadas as adesões e condições formalizadas com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2020, celebrada pelas partes em 04 de dezembro de 2019.

II - JORNADA ESPECIAL 12X36: Jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso, observado o seguinte:

a) as 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.

b) também não serão consideradas como extras as horas laboradas além de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é o próprio dessa modalidade de jornada.

R. 21 de Abril, 213 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
Emai: secom@secom.org.br

R.Maestro José Vitório, 137 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-075
Fone (11)4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

c) para utilizar-se deste tipo de jornada, a empresa interessada deverá realizar acordo coletivo com o sindicato laboral, sendo obrigatória a assistência da respectiva entidade patronal.

III- SEMANA ESPANHOLA: Fica autorizada a adoção do sistema de compensação de horário denominado "SEMANA ESPANHOLA" através de celebração de acordo coletivo entre a empresa interessada e o sindicato laboral, com a assistência obrigatória da respectiva entidade patronal. A semana espanhola altera a jornada de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e de 40 (quarenta) horas em outra, de modo que compensação de jornada de uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Orientação Jurisprudencial n°323, da SDI-I, do TST.

59 - TRABALHO INTERMITENTE: Nos termos dos artigos 611 A, VIII; 443 e 452-A, todos da CLT, observadas, ainda, as condições estabelecidas nesta cláusula, fica autorizada a adoção do regime de trabalho intermitente através de celebração de acordo coletivo entre a empresa interessada e o sindicato laboral, sendo obrigatória a assistência da respectiva entidade patronal.

Parágrafo 1° - Ao final de cada período mensal de prestação de serviços, o empregado receberá o pagamento da remuneração a que tem direito;

Parágrafo 2° - O valor da remuneração do empregado contratado para esta modalidade de trabalho deverá corresponder ao do salário-hora do paradigma exercente da mesma função ou, inexistindo este, ao do salário-hora apurado nos termos das cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL"; "GARANTIA DO COMISSIONISTA" E "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS", conforme o caso, desta Convenção Coletiva;

Parágrafo 3° - Para a prática do disposto nesta cláusula, referente ao período compreendido entre 1° de setembro de 2020 e 31 de agosto de 2021, ficam ratificados os acordos celebrados.

60 - ACORDOS COLETIVOS: As entidades convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, contribuintes ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto no inciso VI, do artigo 8° da Constituição Federal, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados e da aplicação da multa prevista na cláusula nominada "MULTA".

Parágrafo 1° - Para os fins do disposto no caput, as empresas interessadas deverão dar ciência à respectiva entidade patronal para que esta assuma a direção dos entendimentos entre os interessados, consoante o disposto no artigo 617 da CLT.

Parágrafo 2° - Caso a empresa não tenha interesse em ser assistida pela entidade patronal convenente, deverá manifestar-se de forma expressa junto ao sindicato profissional que, por

R. 21 de Abril, 213 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
Emai: secom@secom.org.br

R.Maestro José Vitório, 137 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-075
Fone (11)4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

sua vez, submeterá via e-mail o inteiro teor do Acordo Coletivo de Trabalho, antes de sua assinatura, à validação da entidade sindical patronal, que terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para esse fim.

61 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA – As partes convenentes se comprometem, no prazo mínimo de 10 (dez) dias a partir da assinatura desta norma, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a previamente se comunicarem sobre a constatação de eventuais irregularidades, para que possam prestar assistência e acompanhar seus representados.

Parágrafo único - Qualquer medida judicial deverá, OBRIGATORIAMENTE, ser precedida, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos após notificação, de tentativa de conciliação entre as partes convenentes, visando o saneamento, para uma salutar e produtiva relação capital-trabalho.

62 - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO: O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos ao dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização. O ato homologatório deverá ser realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do final do prazo legal do pagamento dos haveres rescisórios.

Parágrafo único - Se, por conveniência do empregador / contador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, desde que disponível, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas as categorias, destinada a despesas do setor de homologação.

63 - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que na medida de suas possibilidades e critérios de administração, desejar negociar com empregados a participação nos resultados, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

64 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

65 - CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO: A caracterização de grupo econômico, para efeitos de reconhecimento de vínculo empregatício e de responsabilidades decorrentes das relações de trabalho, inclusive para aplicação dos dispositivos desta norma, não depende da

R. 21 de Abril, 213 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
Email: secom@secom.org.br

R.Maestro José Vitório, 137 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-075
Fone (11)4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes, nos termos do disposto no § 3º, do art. 2º, da CLT.

66 - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL: O termo de quitação anual de obrigações trabalhistas de que trata o art. 507-B da CLT, bem como Acordo Extrajudicial entre empregado e empregador de que trata o art. 855- B, da CLT, deverão ser submetidos à CINTEC, perante a qual serão formalizadas as petições conjuntas de Homologação Judicial desses acordos.

67 - DATA-BASE: As entidades convenentes elegem o dia 1 de setembro de 2020 como data-base da categoria profissional, relativa a presente negociação.

68 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021.

Itu/SP, 12 de novembro de 2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITU E REGIÃO
Luciano Alves Ribeiro – Presidente
CPF/MF nº 258.167.888-76

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO
Carlos Alberto D'Ambrosio – Presidente
CPF/MF nº 295.228.118-15

R. 21 de Abril, 213 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
Emai: secom@secom.org.br

R.Maestro José Vitório, 137 – Centro
Itu/SP – CEP 13300-075
Fone (11)4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br